



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

CD/23036.73300-00
Barcode: CD/23036.73300-00

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 8º, Medida Provisória 1.162/2023, onde couber, a seguinte redação:

“Art. 8º. Serão **priorizadas**, para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias: VII – que tenham **mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar**

.....
.....”.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo ceder prioridade no atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, facilitando assim o seu restauramento familiar.

O Brasil bateu recorde de feminicídios no primeiro semestre de 2022. De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 casos foram registrados entre janeiro e junho, o que representa uma média de quatro mulheres mortas por dia. Em mais de 40% dos casos, o local do crime foi a casa onde a vítima mora com o agressor.

Todos esses números apontam para a necessidade de aprimoramento da legislação protetiva, especialmente para dar à vítima meios de escapar da situação de violência ainda no começo das agressões.

Muitas mulheres não conseguem sair do ciclo de violência em razão da falta de um lugar para morar. O quadro é ainda mais penoso quando há filhos menores de idade ou dependentes. As casas-abrigo, previstas na Lei Maria da Penha, são em número insuficiente para atender à demanda e, além disso, muitas delas funcionam de maneira bastante precária, mesmo após da medida protetiva.



LexEdit
CD 230367330000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

A concessão de moradias em condições que possam ser suportadas por essas pessoas em situação de vulnerabilidade é o primeiro passo para superar o problema. A obtenção de um lar com estrutura digna, por meio do auxílio do Estado, não somente proporcionará um ambiente melhor, mas também possibilitará a essas famílias recomeçar uma nova vida, com perspectivas mais promissoras e esperança no futuro.

Constatando tal situação, muitos Estados e Municípios brasileiros vêm tomando a iniciativa de estabelecer prioridade para as vítimas da violência doméstica no acesso à moradia digna.

A ideia é auxiliar as mulheres na manutenção e reconstrução de suas vidas após terem sido vítimas de violências pelos companheiros. Estimulando assim a necessidade de denúncia e inibindo cada vez mais a violência contra as mulheres.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230367330000>

CD/23036.73300-00
|||||

LexEdit
* C D 2 3 0 3 6 7 3 3 0 0 0 0 *